

**TÍTULO 37 – AQUISIÇÃO DE SEMENTES**  
**Documento 5 – Contrato de Aquisição de Sementes**

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 008, DE 16/04/2019

PROCESSO CONAB N.º 21218.000073/2019-44.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SEMENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 01/2019.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SEMENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR VINCULADO À CHAMADA PÚBLICA CONAB/SUREG N.º 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) E XXXXXXXXXXXXXXXX.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme a Lei N.º 9.649/1998, instituída nos termos da Lei N.º 8.029/1990, com seu Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral pelo Decreto N.º 4.514 / 2002, alterado pelo Decreto N.º 6.407/ 2008, inscrita no CNPJ/MF N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual N.º XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede local situada Manaus, Amazonas, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo seu Superintendente Regional, Sr. Serafim José Taveira Júnior (CPF/MF N.º XXX.XXX.XXX-XX e RG N.º XXXXXXXX SSP/XX), e, pelo seu Gerente de Operações, Sr. Emanuel da Silva Farias (CPF/MF N.º XXX.XXX.XXX-XX e RG N.º XXXXXXXX SSP/XX), por intermédio de sua Superintendência Regional no Estado do Amazonas, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual N.º XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede local situada XXXXXXXXXXXX, em Estado/XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu Procurador Sr. XXXXXXXXXXXX (CPF/MF N.º XXX.XXX.XXX-XX e RG N.º XXXXXXXX SSP/XX), de conformidade com o que consta do Processo Administrativo acima mencionado, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de Sementes da Agricultura Familiar, por regime de execução indireta, que se regerá pela aludida Chamada Pública e seus anexos e pela Proposta de Participação da Modalidade de Aquisição de Sementes da Contratada, bem como, independentemente de suas transcrições, pela Lei N.º 13.303/2016) e no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC), pelo art. 17 da Lei N.º 12.512/2011, pelo art. 17 do Decreto N.º 7.775/2012, e suas alterações e pela Resolução N.º 77/2017 do Grupo Gestor do PAA, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2017, pelas demais normas de regência e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo único.** Compra de sementes, por meio da modalidade "Aquisição de Sementes", no contexto de ação coordenada pelo Ministério da Cidadania.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

**Parágrafo único.** A CONTRATADA, considerando os parâmetros na Chamada Pública respectiva, bem como na "Proposta de Participação da Modalidade de Aquisição de Sementes",

**TÍTULO 37 – AQUISIÇÃO DE SEMENTES**  
**Documento 5 – Contrato de Aquisição de Sementes**

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 008, DE 16/04/2019

Documento 3, do Título 37 do Manual de Operações da Conab (MOC), se compromete a entregar os produtos a seguir listados, na quantidade, locais de entrega e preços previamente acordados:

Lote	Tipo de Semente (Ex: Milho tipo xxx)	Quantidade (kg)	Tipo de Embalagem	Preço Unitário (R\$)	Município de Entrega	Período de Entregas
01	Milho BRS4103(Categori a C1, C2, S1e S2)	22.700	20Kg	21,83	Manaus	10/01/2020

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

**Parágrafo 1º.** A qualidade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA deve estar em conformidade com as especificações determinadas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**Parágrafo 2º.** As embalagens dos produtos, de propriedade da CONTRATADA, devem conter as marcações exigidas pela legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

**Parágrafo 1º.** Os produtos adquiridos, constantes da Cláusula Segunda, devem ser faturados e entregues pela CONTRATADA, que assumirá todas as despesas inerentes à entrega no local e no período estipulado no Parágrafo único, da Cláusula segunda.

**Parágrafo 2º.** Quando da sua entrega, a qualidade dos produtos deverá obedecer ao disposto no item 4 do Título 37 do Manual de Operações da Conab (MOC), e deverão ser entregues os documentos do subtítulo III – "FASE DE ENTREGA DAS SEMENTES" item 1 do documento 11 do Título 37 ao Órgão Demandante.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO**

**Parágrafo único.** Os produtos que não atenderem às especificações de qualidade serão recusados e colocados à disposição da CONTRATADA para a sua retirada.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA IRREAJUSTABILIDADE DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º.** O valor global para o fornecimento do objeto contratado, de acordo com a Proposta de Participação da Modalidade de Aquisição de Sementes da contratada e a Cláusula segunda deste instrumento, é de **R\$ 495.541,00** (quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais).

**Parágrafo 2º.** Os preços dos produtos identificados na Cláusula segunda, já inclusas todas as despesas inerentes à sua produção e comercialização, abrangendo taxas, impostos e encargos trabalhistas e previdenciários, são fixos e irremovíveis, para a totalidade das mercadorias adquiridas pela CONTRATANTE.

**TÍTULO 37 – AQUISIÇÃO DE SEMENTES**  
**Documento 5 – Contrato de Aquisição de Sementes**

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 008, DE 16/04/2019

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º.** Os pagamentos correspondentes aos fornecimentos realizados pela CONTRATADA serão efetuados pela CONTRATANTE, por meio de transferência da conta bloqueada para a conta de livre movimentação.

**Parágrafo 2º.** Após o recebimento dos documentos enviados pelo Órgão Demandante, a Conab terá até (15) quinze dias úteis para realizar os pagamentos, desde que haja disponibilidade de recursos.

**Parágrafo 3º.** O pagamento somente poderá ser efetuado após a entrega de todos os documentos previstos nos subtítulos III e IV do documento 11 do Título 37 do MOC.

**Parágrafo 4º.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA.

**Parágrafo 5º.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**Parágrafo 6º.** A Conab reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o objeto entregue estiver em desacordo com este Contrato, com a Proposta da Contratada e com a Chamada Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS**

**Parágrafo único.** As despesas com a aquisição das sementes, prevista na Cláusula segunda, serão liquidadas pela Contratante fazendo uso de recursos repassados pelo Ministério da Cidadania, por meio do Termo de Execução Descentralizada, destacados no Código 339032 – Aquisição de gêneros alimentícios.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**Parágrafo 2º.** Pagar a importância correspondente à aquisição, no prazo contratado.

**Parágrafo 3º.** Orientar o Órgão Demandante a recusar o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Contrato, da Proposta de Participação da Modalidade de Aquisição de Sementes e do Plano de Distribuição.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º.** A CONTRATADA deve cumprir, integralmente, o fornecimento proposto e aceito, consignado na sua Proposta de Participação da Modalidade de Aquisição de Sementes, observando os prazos de entrega dos produtos, sob pena de ser responsabilizada, na forma da legislação vigente, administrativa, civil e criminalmente.

**Parágrafo 2º.** Entregar o objeto no prazo contido na "Proposta de Participação da Modalidade de

**TÍTULO 37 – AQUISIÇÃO DE SEMENTES**  
**Documento 5 – Contrato de Aquisição de Sementes**

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 008, DE 16/04/2019

Aquisição de Sementes", Documento 3 do Título 37 do MOC e neste Contrato.

**Parágrafo 3º.** É de exclusiva responsabilidade da Contratada o ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo 4º.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da Contratada ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

**Parágrafo 5º.** A CONTRATADA declara, publicamente, que os produtos a serem fornecidos são originários dos Beneficiários Fornecedores descritos na Proposta de Participação e que foi observado o limite máximo de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) para o fornecimento individualizado, por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) e ano civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato e diante de quaisquer irregularidades, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência, formal e por escrito;
- b) multa:
  - b.1) **moratória de 0,5%** (um décimo por cento) **por dia de atraso**, até o limite máximo de **2%** (dois por cento), a ser calculada sobre o valor total não entregue. Após o prazo limite, o Contrato deverá ser rescindido;
  - b.2) **rescisória de 5%** (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de cancelamento proveniente de infrações;
- c) suspensão de contratar com a Conab, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo 2º.** A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no Parágrafo 1º desta Cláusula, alínea "b", subalínea "b.1", só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo ser apresentada por escrito, até **24** (vinte e quatro) **horas** antes do término do prazo para a entrega.

**Parágrafo 3º.** Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à CONTRATADA.

**Parágrafo 4º.** As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do parágrafo 1º desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo 5º.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo 6º.** A comunicação ao Infrator e dos recursos das decisões administrativas, devem seguir conforme procedimento abaixo:

1. Quando da detecção de alguma inconformidade e/ou após a disponibilização pela Diafi/Sufis do relatório de fiscalização do PAA-Aquisição de Sementes, o setor encarregado pela operacionalização do programa na Superintendência Regional (Sureg) instaura procedimento de

**TÍTULO 37 – AQUISIÇÃO DE SEMENTES**  
**Documento 5 – Contrato de Aquisição de Sementes**

**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 008, DE 16/04/2019**

apuração no processo, com a anuência da gerência a qual se subordina, indicando os fatos em que se baseia, cláusulas e normas violadas e infração praticada.

2. Havendo concordância, a Gerência notifica a Organização Fornecedora ou para, querendo, oferecer defesa prévia e apresentar ou requerer a produção de provas no prazo de 10 (dez) dias úteis. Defesa prévia e requerimento de produção de provas apresentados extemporaneamente não serão consideradas.
3. Caso haja requerimento para produção de provas, o Setor e a Gerência encarregados pela operacionalização do Programa, deverão apreciar a sua pertinência em decisão motivada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, concedendo o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis nos casos acatados.
4. Independente da apresentação dos documentos anteriores, o Setor encarregado pela operacionalização, elabora relatório preliminar no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhando à Gerência responsável, para intimar imediatamente a Organização Fornecedora para, querendo, apresentar as razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
  - 4.1. O relatório preliminar deverá conter a análise das inconformidades detectadas, da defesa prévia, provas eventualmente apresentadas, providências e/ou penalidades a serem aplicadas, além dos atenuantes ou agravantes, descritos a seguir:
    - a) Atenuantes:
      - a.1) a inexistência de prejuízos ou riscos à Administração Pública;
      - a.2) regularização do ato que ensejou a abertura do procedimento administrativo para aplicação de sanções, se cabível, até a primeira decisão administrativa; e
      - a.3) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à inconformidade verificada.
    - b) Agravantes:
      - b.1) reincidência;
      - b.2) a não regularização do ato que ensejou a abertura do procedimento administrativo para aplicação de sanções, se cabível, até a primeira decisão administrativa;
      - b.3) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da inconformidade; e
      - b.4) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, à Administração Pública ou a terceiros, dos quais tenha tomado conhecimento.
5. Apresentadas ou não as razões finais, o setor encarregado e gerência responsável pela operacionalização do Programa na Sureg, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, elaboram o relatório final e o submetem à Procuradoria Regional que deverá apreciar com a urgência necessária, pactuando o prazo para a análise com a gerência responsável.
6. Após pronunciamento da área jurídica, a gerência notificará a Organização Fornecedora da sua decisão, contendo a motivação, providências e/ou penalidades aplicáveis, intimando-a para, querendo, interpor recurso administrativo (pedido de reconsideração) no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**TÍTULO 37 – AQUISIÇÃO DE SEMENTES**  
**Documento 5 – Contrato de Aquisição de Sementes**

**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 008, DE 16/04/2019**

7. Apresentado o recurso administrativo, a gerência responsável poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos e comunicar a Organização Fornecedora. Caso o recurso não seja apresentado no prazo concedido, aplica-se o disposto na decisão.
8. Não reconsiderada a decisão de aplicação das providências e/ou penalidades por parte da gerência responsável ou findo o prazo de 5 (cinco) dias corridos, os autos devem ser encaminhados imediatamente à Sureg (autoridade superior), para decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
9. Mantida a decisão, a Organização Fornecedora será intimada pela Sureg para, querendo, interpor recurso, que deve ser protocolado na própria Sureg, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Presidência da Conab para análise no prazo de 30 (trinta) dias corridos, comunicando a decisão final à Sureg.
10. Deferido ou indeferido o recurso administrativo pela Presidência da Conab, a Organização Fornecedora será intimada da decisão pela Sureg, conforme a seguir:
  - a) o relatório final de que trata o item 5 do Parágrafo 6.º, desta Cláusula deverá sugerir as providências e/ou penalidades cabíveis, no caso de não acolhimento da defesa ou o arquivamento do processo, no caso de acolhimento da defesa;
  - b) as providências e/ou penalidades previstas (exceto Suspensão Cautelar do Projeto que poderá ser aplicada de imediato) somente deverão acontecer após esauridas as possibilidades de recursos com decisão final ou do não cumprimento dos prazos previstos;
  - c) todas as decisões do processo devem ser devidamente motivadas com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos;
  - d) a sanção aplicada deverá ser registrada nos cadastros restritivos, quando couber. (\*)
11. A comunicação por parte da Conab sempre se dará através de Carta Registrada com Aviso de Recebimento, notificação por escrito entregue à Organização Fornecedora ou outro meio formal definido pela Sureg ou Dipai.
12. Os prazos estabelecidos nas comunicações serão contados a partir da ciência do comunicado ou divulgação oficial da decisão.
13. Em caso de aplicação de multa ou devolução de recurso recebido indevidamente, a Sureg emitirá cobrança ao infrator mediante Guia de Recolhimento da União (GRU). Após vencimento da GRU, o valor será corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
14. Deverão constar da Guia de Recolhimento da União (GRU), o número da CPR e a origem da cobrança como "multa" ou "devolução de recurso recebido indevidamente", conforme orientação da Diafi/Suofi.
15. A penalidade de devolução de recurso (DEV) recebido indevidamente não deve ser confundida com o recolhimento dos recursos em conta bloqueada proveniente de cancelamento de projetos. A DEV deverá ser aplicada para restituição de valores que foram liberados baseados em informações inverídicas, enquanto que o recolhimento de saldo de projeto cancelado deverá ser feito da conta bloqueada.

**TÍTULO 37 – AQUISIÇÃO DE SEMENTES**  
**Documento 5 – Contrato de Aquisição de Sementes**

**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 008, DE 16/04/2019**

16. A comunicação por parte da Conab sempre se dará através de Carta Registrada com Aviso de Recebimento, notificação por escrito entregue à Organização Fornecedora ou outro meio formal definido pela Sureg ou Dipai.
17. A Organização Fornecedora deverá sempre apresentar sua defesa/recurso por meio de requerimento protocolado, no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
18. Os recursos não serão conhecidos quando interpostos fora do prazo, perante órgão incompetente, por quem não seja legitimado e depois de exaurida a esfera administrativa.
19. O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício (por iniciativa própria) o ato ilegal.
20. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício (por iniciativa própria), quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da punição aplicada.
21. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo único.** Este Contrato poderá ser rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, pela sua inexecução total ou parcial, conforme previsto nas causas de rescisão administrativa elencadas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), com as devidas consequências contratuais e as previstas em Lei e/ou no RLC.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo único.** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a entrega total pela CONTRATADA do objeto especificado neste Contrato, qual seja, 10 de março de 2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**Parágrafo único.** Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos da Chamada Pública mencionada no intróito deste Contrato, bem como a Proposta de Participação da Modalidade de Aquisição de Sementes da CONTRATADA e demais documentos pertinentes, independentes de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**Parágrafo único.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo 1º.** A CONTRATANTE designará formalmente empregado público e respectivo substituto para fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato.

**TÍTULO 37 – AQUISIÇÃO DE SEMENTES**  
**Documento 5 – Contrato de Aquisição de Sementes**

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 008, DE 16/04/2019

**Parágrafo 2º.** A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo 3º.** As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto na Lei N.º 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo único.** Caberá à CONTRATANTE, nos termos da legislação, providenciar a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**Parágrafo único.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei N.º 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos, na Lei N.º 12.512/2011 e suas alterações, no Decreto N.º 7.775/2012 e suas alterações, na Resolução GGPA N.º 77/2017 e demais normas de regência aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**Parágrafo único.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem de pleno acordo com o seu conteúdo, as partes firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Manaus/AM, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ASSINAM PELA CONTRATANTE – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB):**

Superintendência Regional  
Superintendente

Gerência de Operações  
Gerente

**ASSINA PELA CONTRATADA – XXXXX:**

XXXXXXXXX  
Cooperativa/Associação  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

**TÍTULO 37 – AQUISIÇÃO DE SEMENTES**  
**Documento 5 – Contrato de Aquisição de Sementes**

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 008, DE 16/04/2019

Nome:  
CPF/MF:

Nome:  
CPF/MF:

RES  
de Sementes  
COMUNICADO N.